

A AVALIAÇÃO PERICIAL EM INSTITUIÇÃO MILITAR (PMMG)

Marcelo Augusto Resende
Tenente Psicólogo da PMMG

O presente trabalho tem por objetivo focar algumas características da avaliação pericial realizada pela Junta Central de Saúde (JCS) da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), e mais particularmente, sobre o desempenho do psicólogo nesta avaliação.

1 A JUNTA CENTRAL DE SAÚDE (JCS)

A Junta Central de Saúde é uma Unidade de execução e apoio do Sistema de Saúde, com caráter permanente, competindo-lhe, entre outras funções, o desenvolvimento de trabalho técnico relacionado com avaliações clínicas, perícias médicas, inspeções de saúde em militares e em servidores civis administrados pela Polícia Militar.

Os procedimentos relacionados às inspeções de saúde e perícias médicas, à coordenação e controle pertinentes, realizados nesta Unidade, estão normatizados conforme as disposições contidas nas resoluções do Comando Geral da PMMG. Aos membros da JCS é assegurada independência, do ponto de vista técnico, para proferir seus julgamentos, com base em conclusões resultantes de dados obtidos em exames e motivados por sua consciência profissional. O parecer tem como objetivo orientar as autoridades a que se destinam, para a tomada de decisão pertinente, devendo por este motivo, possuir conteúdo claro e conciso, de forma a não ensejar interpretações dúbias.

A Junta é composta por um colegiado de oficiais do quadro de Saúde (QOS), sendo atualmente quatro médicos clínicos, três médicos psiquiatras e dois psicólogos, que formam o corpo clínico. Na área administrativa, são dez policiais militares responsáveis por todo suporte funcional: marcação de exames e perícias, encaminhamentos, digitação, contatos telefônicos, transporte, arquivo e almoxarifado etc.

2 PERÍCIAS

A perícia é uma das principais funções exercidas pela JCS e será realizada conforme a especificidade do caso e o objetivo a ser alcançado. As perícias podem ser caracterizadas como:

2.1 Perícia para avaliação da capacidade funcional/reforma

O militar será submetido a esta avaliação clínica ou psiquiátrica sempre que sua licença ou dispensa for superior a 90 dias. O perito fará a sua avaliação e juntamente com a equipe médica, decidirá sobre o parecer conclusivo de dispensa, licença ou reforma do militar. É um procedimento interno da PMMG. Não há quesitos a serem respondidos e a decisão tomada é remetida através de ata, assinada pelo Presidente da JCS, ao comandante da Unidade de origem, para cumpri-la (licença ou dispensa). No caso de reforma, assinam o laudo o Presidente e todos os médicos participantes da discussão clínica, sendo remetido à Diretoria de Saúde (DS)

2.2 Perícia para avaliação de dependência junto aos segurados do IPSM (Instituto de Previdência do Servidor Militar)

É uma perícia clínica ou psiquiátrica, realizada por um médico da JCS conjuntamente com um médico do IPSM, que examinam simultaneamente o segurado e respondem aos quesitos previamente estabelecidos pelo Instituto. A decisão será tomada pelos dois peritos e ocasionalmente poderá ser levada à equipe médica da JCS, quando houver dúvidas sobre o caso. O laudo com o parecer final será assinado pelos peritos responsáveis e encaminhado ao IPSM.

2.3 Perícia psicopatológica para a PMMG

A perícia psicopatológica é uma avaliação especializada feita por profissionais de saúde devidamente habilitados, mediante requisição de autoridade competente, destinada a verificar se, por ocasião do cometimento de ato especificado, o servidor gozava de faculdades mentais plenas e se pode ou não ser inteiramente ou parcialmente responsabilizado por ele. A partir da nova resolução (3444, 10/98), passou a ser conceituada como uma perícia médica, destinada a verificar se, no momento da ação ou omissão especificada, o inspecionado era portador ou não de doença alienante e se possuía capacidade para entender o caráter ilícito do fato e/ou para se autodeterminar.

A perícia em servidor militar, solicitada por encarregado de procedimento administrativo de apuração, ou que vier a ser desligado da PM por motivos disciplinares, requerer baixa ou desertar, somente será realizada quando houver ao menos uma das situações seguintes, envolvendo o periciado:

- I. Registro de alcoolismo ou uso de drogas ilícitas;
- II. Tratamento psiquiátrico com ou sem internação hospitalar;
- III. Uso freqüente e/ou continuado de psicofármacos;
- IV. Vítima de traumatismo crânio-encefálico;
- V. Sinais e/ou sintomas sugestivos de alienação mental e/ou distúrbios de comportamento, que podem caracterizar doença mental.

Não havendo enquadramento nas hipóteses acima, caberá ao médico da Seção de Assistência à Saúde (SAS), realizar a inspeção de saúde e emitir parecer conclusivo.

A perícia psicopatológica consistirá em :

- I. análise do fato gerador e outros documentos a ele relativos;
- II. análise da Nota de Prêmios e Castigos (NPC) do inspecionado;
- III. avaliações periciais: clínica, neurológica e psiquiátrica;
- IV. testes psicológicos, quando solicitados pelo perito;
- V. eletroencefalograma, quando solicitado pelo perito;
- VI. outras avaliações periciais e/ou exames complementares, quando solicitados pelo perito.

Uma vez procedida à perícia, o oficial médico psiquiatra de posse dos resultados das avaliações, exames e pareceres, emitirá um laudo que conterá respostas aos quesitos previamente determinados pelo Regulamento Disciplinar da PM (RDPM), assinando com o Presidente da JCS. Quando o caso suscitar dúvidas, será submetido à junta médica para maiores esclarecimentos e decisão conjunta.

O perito, ou a junta médica, não estará adstrito aos diagnósticos e pareceres de especialistas, aos resultados de exames subsidiários e a diagnósticos decorrentes de internação, podendo formar convicção e concluir com outros elementos ou fatos pertinentes.

2.4 Perícia psicopatológica requisitada pela Justiça Militar

A perícia será requisitada pela Justiça Militar sempre que em relação ao acusado houver dúvida a respeito da imputabilidade penal, em virtude de doença ou deficiência mental (incidente de sanidade mental). Nesses casos, o juiz nomeará, sempre que possível, dois peritos, de preferência dentre oficiais da ativa, que sejam especializados no assunto ou com habilitação técnica.

Normalmente têm sido nomeados como peritos dois médicos psiquiatras, que simultaneamente avaliam o periciado, solicitam exames, respondem aos quesitos formulados pela justiça e assinam o laudo conclusivo.

Em 1999, foi realizada uma entrevista nas 1ª, 2ª e 3ª Auditorias Militares e verificamos que, no entendimento desses juizes, não haveria impedimento para a nomeação de outros profissionais de saúde mental, além do psiquiatra, para a função de perito, podendo o psicólogo ocupar este lugar. Salientaram que o importante é o profissional ser habilitado e capacitado para o exame pericial e responder aos quesitos formulados.

3 A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA JCS

A participação do oficial psicólogo na Junta deu-se a partir de junho de 1994 e teve por objetivo a avaliação psicológica de militares e dependentes do IPSM, esclarecimento de laudos provenientes de credenciados, orientação e parecer sobre assuntos diversos relacionados à área da Psicologia e Saúde Mental e sua interface com a Instituição Militar. Acreditava-se que um psicólogo da PM estaria mais habilitado para compreender o militar, em suas peculiaridades funcionais de policial. Nessa época, o psicólogo fazia parte da equipe pericial de saúde, participando ativamente das reuniões clínicas, embora não pudesse assinar o parecer final como os peritos médicos.

Outro fator relevante era o alto custo que a Instituição tinha que arcar em relação a essas avaliações psicológicas realizadas por credenciados, que, além de onerosas, tinham o seu resultado por vezes questionado.

Com a demanda pericial cada vez mais crescente, aliada à obrigatoriedade da avaliação psicológica, independente de suspeitas de transtorno mental, o psicólogo foi sendo absorvido totalmente para este fim, sendo distanciado das reuniões clínicas.

A partir da resolução n.º 3444 (10/98), a perícia se tornou exclusivamente médica e a função do psicólogo se restringiu a um exame complementar, quando solicitado pelo perito. Os psicólogos mobilizados com esta mudança tentaram sensibilizar o comando e a equipe para uma possível alteração dessa nova resolução, em favor de uma participação mais efetiva destes. Apesar dos estudos sobre as possíveis modificações continuarem em andamento, os psicólogos da JCS, cientes da importância e necessidade do parecer psicológico numa perícia em saúde mental, continuaram se esforçando no aperfeiçoamento técnico, através de cursos de especialização, jornadas e congressos científicos, buscando sempre a atualização nessa temática.

Na prática, esses profissionais têm se preocupado em examinar o periciado, levando em consideração suas características pessoais, sua inserção no meio circundante e as motivações que o mobilizam, buscando assim uma compreensão mais integrada e abrangente desse ser humano. Para tal finalidade, utilizamos testes de personalidade e aptidão, capazes de diagnosticar principalmente a estrutura de personalidade, a capacidade de adequação às exigências da realidade, os controles e a adaptação ao pensamento coletivo.

A entrevista semidirigida é de fundamental importância para o levantamento de dados, a observação de reações pessoais e a checagem de impressão diagnóstica fornecida pelos testes. Ocasionalmente, entrevistamos acompanhante e familiares, quando há evidências de maior comprometimento ou suspeita de alienação mental.

A documentação do militar, Nota de Prêmios e Castigos (para os praças) e Extrato de fé-de-ofício (para os oficiais), fato gerador do processo disciplinar, ficha funcional da Unidade, laudos médicos e psicológicos, guias de internação e pasta de saúde da JCS são outras fontes de informações imprescindíveis para uma percepção mais ampla e pertinente do examinado.

Após análise de todos os dados colhidos e observados, o psicólogo responsável pelo caso emite um laudo contendo as características de personalidade, priorizando sua capacidade de entendimento, autodeterminação, controle, adequação social/profissional e adaptação à realidade, evidenciando ou não, sinais de psicopatologias e/ou alienação mental. Esse laudo é encaminhado ao médico psiquiatra para subsidiar o seu parecer técnico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Polícia Militar de Minas Gerais é uma instituição que busca atualizar-se, visando ao aprimoramento e o aperfeiçoamento de seus procedimentos, a fim de ser mais eficiente e prestativa. Assim como investe em mudanças para propiciar bons serviços à comunidade, também se preocupa com o atendimento de demandas do público interno.

A participação multiprofissional e interdisciplinar já tem sido preconizada nos atendimentos da área de saúde na PMMG, com uma maior reciprocidade entre os oficiais de saúde da Seção de Assistência (SAS), promovendo um enriquecimento mútuo e um saber ampliado sobre o militar.

A tendência atual em perícias realizadas por instituições tem sido de um trabalho compartilhado entre vários especialistas, que juntos almejam um parecer comum da equipe, respeitando-se e assegurando-se a independência do ponto de vista técnico de cada profissional envolvido. Os peritos se libertam de um isolamento técnico e a decisão em equipe propicia pareceres mais embasados e mais confiáveis.

Nas avaliações periciais multidisciplinares e interdisciplinares, o psicólogo poderá participar juntamente com o assistente social, o médico psiquiatra, o médico clínico, o criminólogo ou o advogado. Equipes assim estão trabalhando com sucesso no Manicômio Judicial de Barbacena e na Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem.

Acreditamos que essa tendência venha a ser ampliada na PMMG, inclusive na área pericial.

REFERÊNCIAS

RESENDE, Marcelo Augusto. **O psicólogo e a avaliação pericial**. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RORSCHACH, III, 1998, Ribeirão Preto.

VIEIRA NETO, Manoel Augusto e OLIVEIRA, Juarez. **Código de Processo Civil**, São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

BRASIL. Decreto Lei n. 1002 de 21/10/69. **Código de Processo Penal Militar**. Estado Maior das Forças Armadas.

POLÍCIA MILITAR DE MG. Decreto n. 23085 de 10/10/83. **Regulamento da Polícia Militar**, RDPM, R- 116. Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

_____. Resolução n. 3034 de 22/02/94. Regula sobre inspeções de saúde na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. BGPM n.º 036.

_____. Resolução n. 3444 de 12/08/98. Dispõe sobre inspeção de saúde e perícias médicas na Polícia Militar de Minas Gerais. BGPM n. 073.